



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

MINUTA CONTRATO N.º XXXXX/2025

Referência DFD n.º 012/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU – IPMCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ivon Curi, nº 123, Centro, Caxambu, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 07.791.365/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. José Egidio dos Reis Dias Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 871.237.206-44;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX n.ºXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX/MG, neste ato representado por seu sócio, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX;

CONTRATO: As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda n.º 012/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistema de tecnologia integrado, para a gestão pública municipal, para atender as demandas do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, nas áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, compras, licitações, editais e patrimônio, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e Documento de Formalização de Demanda.

2.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

2.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

2.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

2.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

2.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

2.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 São obrigações do **CONTRATADO**:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 3.1.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no Documento de Formalização de Demanda, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 3.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 3.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 3.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 3.1.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 3.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;
- 3.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início em XX de XXX de 2025 a XX de XXXX de 2026.

4.2 Este contrato poderá ser prorrogado à critério da Autarquia Municipal e conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, em especial em seus artigos 106 e 107, mediante Termo Aditivo, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço global do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXX), referente aos módulos XXXXX, XXXXXX, xxxxxxx e XXXXX e será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), mediante emissão de NAF: (DESCRIÇÃO DOS MÓDULOS)

5.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

5.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

5.4 O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada por este, ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5 Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá devolvê-la ao **CONTRATADO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

5.8 Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da instalação e disponibilidade do sistema deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e deverá estar totalmente disponível e próprio para o uso em até 30 (trinta) dias.
- 6.2 O treinamento dos usuários do sistema, deverá ocorrer imediatamente quando da disponibilidade do sistema.
- 6.3 O local da entrega, instalação e treinamento do sistema é na sede do Instituto.
- 6.4 O prazo máximo para realização da migração/conversão dos dados da base atual para a nova, será de 60 (sessenta dias) dias corridos da celebração do contrato, sob pena de extinção do contrato.
- 6.5 Após a migração/conversão, o **CONTRATADO** deverá fazer a conferência de todos os exercícios convertidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente registrados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data celebração do contrato.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1- Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** para o presente Contrato, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPMCA, 03.01.01.04.122.0018.2096.3.3.90.40.00 – Serv. de TI e Comunicação PJ.

8.2 - Para os exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual, devendo ser utilizado o mesmo elemento de despesa.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo IPMCA, por meio do fiscal técnico Sr. Ricardo Curi de Almeida que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de o **CONTRATADO**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte do **CONTRATADO** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência do **CONTRATADO**.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1 O presente Contrato foi formalizado com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, no qual dispensa a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbe ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento nos órgãos de imprensa obrigatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Caxambu/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Caxambu-MG, XXXX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

CPF

CPF